

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Processo: 2025001669

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIAS - GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.149.624/0001-38, faz saber a quem possa interessar que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: ÓLEO DIESEL COMUM, DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS-GO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: **no dia 18/03/2025, às 14h00min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h00min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e demais atos pertinentes também constarão do site www.bomjesus.go.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

Data da sessão: 18 de março de 2025. Horário: 08h00min

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. EMBASAMENTO LEGAL

- 1.1.** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Complementar nº 123/2006 e alterações e das demais normas complementares aplicáveis.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de combustíveis: óleo diesel comum, diesel S-10 e gasolina comum, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, destinados ao abastecimento de veículos e máquinas de várias secretarias do Município de Bom Jesus de Goiás-GO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do ANEXO I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária arcada com recursos municipais, e em dotação própria do município, prevista para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

MANUT. DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS
20250176.10.1017.15.452.0507.2051.339030.100
MANUT. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
20250187.10.1017.25.752.0506.2050.339030.100
MANUT. DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA
20250128.10.1017.04.122.0052.2103.339030.170
MANUT. SECRETARIA INFRAESTRUTURA
20250127.10.1017.04.122.0052.2103.339030.100

MANUT.ATIV. ADMINISTRATIVAS EM GERAL
20250038.10.1004.04.121.0052.2004.339030.100
MANUT. CONSELHO TUTELAR
20250098.10.1014.04.243.0052.2092.339030.100
MANUTENÇÃO FUNDEB
20250330.11.1101.12.361.0403.2145.339030.119
MANUT. CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
20250510.13.1301.10.302.0052.2159.339030.107
MANUT. CENTRO ATENÇÃO PISICOSSOCIAL
20250511.13.1301.10.302.0052.2159.339030.131
MANUT. DOS PROGRAMAS EMAD E EMPA
20250437.13.1301.10.301.0252.2162.339030.107
MANUT. DOS PROGRAMAS EMAD E EMAP
20250874.13.1301.10.301.0252.2162.339030.102
MANUT. DO SAMU
20250496.13.1301.10.302.0052.2123.339030.107
MANUT. DO SAMU
20250497.13.1301.10.302.0052.2123.339030.131
MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
20250466.13.1301.10.302.0052.2080.339030.102
MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL
20250445.13.1301.10.302.0052.2077.339030.102
MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL
20250446.13.1301.10.302.0052.2077.339030.107
MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL
20250897.13.1301.10.302.0052.2077.339030.182
MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL
20250896.13.1301.10.302.0052.2077.339030.181
MANUT. PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
20250899.13.1301.10.301.0052.2166.339030.182
MANUT. PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
20250898.13.1301.10.301.0052.2166.339030.181
MANUT. PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
20250423.13.1301.10.301.0052.2166.339030.131
MANUT. PROGRAMA ATENÇÃO BASICA
20250422.13.1301.10.301.0052.2166.339030.107
MANUT. PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE
20250539.13.1301.10.304.0052.2154.339030.131
MANUT. PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE
20250537.13.1301.10.304.0052.2154.339030.102
MANUT. PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE
20250538.13.1301.10.304.0052.2154.339030.107
MANUT. SERV. OBRAS COM MEIO AMBIENTE
20250569.14.1401.18.541.0620.2054.339030.170
MANUT. SERV. OBRAS COM MEIO AMBIENTE
20250568.14.1401.18.541.0620.2054.339030.100
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
20250603.16.1601.08.122.0052.2090.339030.100
MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR
20250831.17.1701.12.361.0407.2072.339030.124
MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR
20250830.17.1701.12.361.0407.2072.339030.115

20250829.17.1701.12.361.0407.2072.339030.101
MANUT. SECRETARIA EDUCAÇÃO
20250793.17.1701.12.361.0052.2104.339030.101

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 5.5.** O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 5.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 5.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 5.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 5.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 5.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de **adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;**
 - 5.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

- 5.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.** O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.9.** A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas eletrônicas iniciais, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - c)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.3.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.4.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário do item;
 - 7.1.2. Marca;
 - 7.1.3. Fabricante;
- 7.2. Todas as especificações do objeto, marcas e fabricantes contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
- 7.3. O licitante não poderá ofertar proposta eletrônica com valores acima de 10% (dez) por cento do valor estimado, sob pena de desclassificação da proposta para o item concernente.
- 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 7.8.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Não serão aceitas propostas com validade menor.
 - 7.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 8.6.** O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;
- 8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 8.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.11.** O procedimento seguirá o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 8.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 8.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 8.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 8.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 8.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 8.11.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 8.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, o qual estará sujeito a negociação.
- 8.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.18.4.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.18.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de planilha de composição de preços unitários que comprove a sua

8.18.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.2.1.** conter vícios insanáveis;
 - 9.2.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.2.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.2.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.2.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
 - 9.2.6.** Que apresentarem identificação da marca e do modelo do objeto ofertado divergentes da proposta eletrônica;
 - 9.2.7.** Que não estejam com a assinatura Padrão ICP-Brasil, da licitante ou do representante legal do proponente devidamente identificado. Esta exigência se estende ainda para as declarações solicitadas neste edital;
 - 9.2.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 9.2.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - c)** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta através do envio em até 02 (duas) horas, da planilha de composição de custos.
 - 9.2.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 9.2.11.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 9.2.12.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 9.2.13.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 9.4.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Encerrado o julgamento das propostas, será feita a análise da documentação para HABILITAÇÃO.
- 10.2.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.2.2.** Caso a licitante não possua registro no SICAF, deverá enviar via sistema, quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão, a documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista de acordo com os Arts 62 a 70 dos da Lei nº 14.133, de 2021, em formato PDF.
- 10.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada, conforme segue:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas;

10.6. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

10.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada.

10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.12. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 10.15.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.17.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.18.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.19.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.20.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 10.21.** Serão exigidos os seguintes documentos complementares:
- a)** AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (HABITE-SE), comprovando que a edificação da Empresa licitante foi vistoriada e encontra-se dentro das conformidades de prevenção e combate a incêndio;
 - b)** Caso a empresa esteja dispensada do AVBC - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, deverá apresentar o Certificado de Dispensa emitido pelo Corpo de Bombeiros.
 - c)** Declaração, por parte da licitante, de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para ME ou EPP).
 - d)** Declaração autorizando a Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás-GO a realizar investigações complementares que se fizerem necessárias;
 - e)** Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - f)** Licença de operação Emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município Sede da Licitante ou Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Sede da Licitante.
 - g)** Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - h)** Declaração que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
 - i)** Declaração que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
 - j)** Declaração que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

- k) Atestado Capacidade Técnica da empresa responsável que comprove(m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas
- l) Declaração que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitações.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d)** deixar de apresentar amostra;
 - e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5.** fraudar a licitação
- 14.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.1.9.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.1.9.1.** advertência;
 - 14.1.9.2.** multa;
 - 14.1.9.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 14.1.9.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.2.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 14.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 14.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.3.** A multa será recolhida em percentual de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial
- 14.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 14.7.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.9.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 15.4.** Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Site do Município de Bom Jesus de Goiás-GO, www.bomjesus.go.gov.br e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 16.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
 - 16.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 16.11.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Bom Jesus de Goiás-GO, 27 de fevereiro de 2025.

Gabriel Tomás Silva
Agente de Contratação

HOSPITAL 44.790 LITROS FUNDDO MUN. SAUDE 44.792 LITROS PAB 52.800 LITROS
CAPS 10.600 LITROS SAD 20.060 LITROS VIGILÂNCIA EM SAUDE 11.480 LITROS

SAÚDE DIESEL COMUM (35.000) LITROS

MANUT. FUNDO MUNICIPAL SAÚDE 35.000 LITROS

SAÚDE DIESEL S10 (144.218) LITROS

MANUT. FUNDO MUNICIPAL SAÚDE 35.000 LITROS MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 74.474 LITROS
MANUTENÇÃO DO SAMU 7.744 LITROS VIGILÂNCIA ME SAÚDE 13.500 LITROS
PAB 13.500 LITROS

FUNDEB

GASOLINA 60.256 LITROS DIESEL COMUM 35.424 LITROS DIESEL S10 72.000 LITROS

TRANSPORTE ESCOLAR (DIESEL COMUM) 182.968 LITROS

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (101) 165.968 LITROS
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (115) 8.500 LITROS
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (124) 8.500 LITROS

TRANSPORTE ESCOLAR (DIESEL S-10) 38.800 LITROS

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (101) 19.400 LITROS
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (115) 19.400 LITROS

MANTUENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

GASOLINA 13.500 DIESEL (170) 11.000 LITROS DIESEL (100) 8.000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ASSITENCIA SOCIAL (100) (GASOLINA) 47.484 ASSISTENCIA SOCIAL DIESEL (100) 15.000 LITROS

QUADRO DE VEICULOS

OLEO DIESEL COMUM		
	CONSUMO ANUAL	CONSUMO MENSAL
FUNDEB	14.100,00	1.175,00
FROTA 119 ONIBUS VW/15.190 EOD OGX 1895 2012/2012	9.600,00	800,00
FROTA 87 VAN FIAT/DUCATO MINIBUS NLD 7H63 2009/2009	4.500,00	375,00
ILUMINAÇÃO PUBLICA	9.600,00	800,00
FROTA 148 CAMINHÃO VW/5-1400 DVD 1409 2006/2007	9.600,00	800,00

PREFEITURA	20.800,00	1.733,33
FROTA 180 ONIBUS SCANIA/BUSCAR LPG 9G02 2008/2008	20.800,00	1.733,33
TRANSPORTE ESCOLAR	141.000,00	11.864,28
FROTA 117 VAN MB/NEOBUS THUNDER LVD 3590 2005/2005	9.000,00	750,00
FROTA 139 ONIBUS VW/ MPOLO IDEALE NPB 4586 2010/2010	10.285,71	857,14
FROTA 141 ONIBUS JXN 7804 2007/2008	9.600,00	857,14
FROTA 138 ONIBUS VOLKWAGEM HDI 5035	9.600,00	857,14
FROTA 140 ONIBUS MB/MPOLO IDEALE JXV 5713 2008/2008	9.600,00	800,00
FROTA 145 ONIBUS MARCO POLO VOLARE V8 JXX 7303 2008/2008	13.028,57	1.085,71
FROTA 146 ONIBUS M.BENS/MPOLO IDEALE JXU 3953 2008/2008	13.028,57	1.085,71
FROTA 147 ONIBUS M.BENS/MPOLO IDEALE NON 9795 2010/2010	8.571,43	714,29
FROTA 151 ONIBUS M.BENS/MPOLO IDEALE NOU 2046 2010/2010	16.457,14	1.371,43
FROTA 154 ONIBUS MB/COMIL CAMPEONE LON 5852 2002/2002	15.771,43	1.314,29
FROTA 168 ONIBUS MB/OF 1218 NEOBUS LPP 9804 2010/2010	13.028,57	1.085,71
FROTA 169 ONIBUS MB/OF 1218 NEOBUS LLE 6218 2010/2010	13.028,57	1.085,71
MEIO AMBIENTE	14.400,00	1.200,00
FROTA 170 ONIBUS MB/COMIL CAMPEONE LOE 5095 2002/2002	14.400,00	1.200,00
INFRAESTRUTURA	165.171,43	13.764,29
FROTA 11 TRATOR MF 265	12.000,00	1.000,00
FROTA 136 CAMINHÃO VW/26280 ONR 8E93 2013/2013	10.285,71	857,14

FROTA 188 RETRO XCMG/XT870BR-I	13.500,00	1.125,00
FROTA 189 ROLO COMPACTADOR BOMAG/ROLO COMPACTADOR	14.400,00	1.200,00
FROTA 19 CAMINHÃO MB/1113 KBD 3691 1974/1974	10.285,71	857,14
FROTA 25 CARRETA MB MB/LS 1933 KBP 6316 1987/1987	12.000,00	1.000,00
FROTA 325 PATROL XCMG	25.200,00	2.100,00
FROTA 47 CAMINHÃO FORD/F-12000 KBV 9159 1984/1984	3.000,00	250,00
FROTA 48 D-20 GM/D-20 KAW 2877 1983/1983	1.500,00	125,00
FROTA AGETOP CAMINHÃO VW/12170BT KDV 2512 1999/1999	9.000,00	750,00
FROTA AGETOP CAMINHÃO VW/12170BT KDV 7682 1999/1999	9.000,00	750,00
FROTA AGETOP PA CAT/924F	12.600,00	1.050,00
FROTA AGETOP PATROL KOMATSU/521A	12.600,00	1.050,00
FROTA ROLO LISO TEMA TERRA TH-10	7.200,00	600,00
FROTA 335 PA XCMG/LW300KV	12.600,00	1.050,00
FROTA 338 TRATOR ROSADEIRA TRAMOTINA		
FROTA 336 PATROL XCMG/GR1803BR	21.000,00	1.750,00
PARQUES E JARDINS	58.800,00	4.900,00
FROTA 113 TRATOR MF 250/4X2	12.000,00	1.000,00
FROTA 114 TRATOR MF 250/4X2	12.000,00	1.000,00
FROTA 14 TRATOR MF 265	12.000,00	1.000,00

FROTA 175 TRATOR MAHYNDRA	10.800,00	900,00
FROTA 84 TRATOR MF 265	12.000,00	1.000,00
LIMPEZA PUBLICA	158.742,86	13.228,57
FROTA 10 PA MICHIGAM/45C	13.500,00	1.125,00
FROTA 104 CAMINHÃO MB/1718 NVP 6261 2010/2010	10.285,71	857,14
FROTA 105 CAMINHÃO MB/1718 NVP 6241 2010/2010	10.285,71	857,14
FROTA 106 CAMINHÃO MB/1718 NVP 6231 2010/2010	10.285,71	857,14
FROTA 15 TRATOR FORD 4630	12.000,00	1.000,00
FROTA 16 TRATOR FORD 5630	12.000,00	1.000,00
FROTA 17 TRATOR VALMET 68	12.000,00	1.000,00
FROTA 18 CAMINHÃO MB/1113 ONJ 2222 1970/1970	10.285,71	857,14
FROTA 329 PA XCMG/LW300KV	12.600,00	1.050,00
FROTA 330 TRATOR	12.000,00	1.000,00
FROTA 78 TRATOR MF 265	12.000,00	1.000,00
FROTA 8 PA KOMATSU/W180	13.500,00	1.125,00
FROTA 99 ESTEIRA KOMATSU D-50	18.000,00	1.500,00
GASOLINA		
ASSISTENCIA SOCIAL	71.289,52	5.940,79
FROTA 121 AUTOMOVEI RENAUT/LOGAN OMG 5738 2012/2013	3.600,00	300,00



FROTA 122 AUTOMOVELO VW/GOL OMW 8026 2012/2013	7.500,00	625,00
FROTA 161 AUTOMOVELO VW/VIRTUS PRF 2546 2017/2018	7.440,00	620,00
FROTA 183 AUTOMOVELO FIAT/NOVA STRADA RBW1B58 2020/2020	7.440,00	620,00
FROTA 185 AUTOMOVELO VW/GOL RCB 5B78 2020/2020	7.500,00	625,00
FROTA 186 AUTOMOVELO FIAT/DOBLO ESSENCE RBX6A81 2021/2021	6.666,67	555,56
FROTA 187 AUTOMOVELO FIAT/MOBI LIKE RCM9I02 2021/2021	6.000,00	500,00
FROTA 192 AUTOMOVELO FIAT / CRONOS RCC1C46 2021/2021	17.142,86	1.428,57
FROTA * AUTOMOVELO VW/T CROSS SENSE	8.000,00	666,67
CONSELHO TUTELAR	3.600,00	300,00
FROTA 167 AUTOMOVELO CITROEN/ AIRCROSS PRT 9868 2019/2019	3.600,00	300,00
EDUCAÇÃO	49.245,71	4.023,81
FROTA 90 FIORINO NLE-5841	12.960,00	1.000,00
FROTA 172 AUTOMOVELO VW/VOYAGE PRU 8199 2019/2020	12.000,00	1.000,00
FROTA 142 GM/ MONTANAAMB PQJ 8576 2015/2015	16.285,71	1.357,14
FROTA * AUTOMOVELO RENAULT DUSTER INT CVT	8.000,00	666,67
FUNDEB	12.000,00	1.000,00
FROTA 126 AUTOMOVELO VW/GOL OMQ 0752 2012/2013	12.000,00	1.000,00
SAUDE	186.192,92	15.516,08
FROTA * Chev/Spin MT Premier (M. em Casa) RCC0D14	12.030,00	1.002,50
FROTA * MOTO YAMAHA/YBR 2007/2007 NGS 7812	336,00	28,00



FROTA 130 AUTOMOVEI VW/GOL OMQ 0952 2013/2013	12.000,00	1.000,00
FROTA 144 AUTOMOVEI VW/VOYAGE PQJ 1707 2015/2015	7.500,00	625,00
FROTA 150 AUTOMOVEI VW/GOL PRG 3664 2017/2018	12.000,00	1.000,00
FROTA 155 AUTOMOVEI VW/GOL PRR 9124 2018/2019	12.000,00	1.000,00
FROTA 158 AMBULANCIA VW/SAVEIROAMB PRD 1414 2018/2019	13.500,00	1.125,00
FROTA 159 AMBULANCIA VW/ SAVEIROAMB PRV 1414 2018/2019	13.500,00	1.125,00
FROTA 160 AMBULANCIA VW/ SAVEIROAMB PRG 1414 2018/2019	13.500,00	1.125,00
FROTA 176 AUTOMOVEI VW/GOL RCB 8J54 2020/2020	12.000,00	1.000,00
FROTA 177 AUTOMOVEI VW/GOL RCC 0D04 2020/2020	12.000,00	1.000,00
FROTA 178 AUTOMOVEI VW/GOL RCC 0D24 2020/2020	12.000,00	1.000,00
FROTA 179 AUTOMOVEI VW/GOL RCC 0D14 2020/2020	12.030,00	1.002,50
FROTA 181 AUTOMOVEI VW/GOL RBQ3F16 2020/2020	9.600,00	800,00
FROTA 195 AUTOMOVEI VW/VIRTUS MF RCM5D27 2021/2021	12.000,00	1.000,00
FROTA 80 MOTO HONDA CG NGX 7086 2007/2007	276,92	23,08
FROTA 89 AUTOMOVEI UNO MILLE NLD 7873 2009/2010	7.920,00	660,00
FROTA 333 AUTOMOVEI VW/T CROSS SENSE	12.000,00	1.000,00
PREFEITURA	16.032,00	1.336,00
FROTA 191 AUTOMOVEI FIAT / STRADA RCC1C86 2021/2021	15.000,00	1.250,00



FROTA 92 MOTO SUNDOWN NKE 3131 2008/2009	360,00	30,00
FROTA 95 MOTO SUNDOWN/HUNTER NLS 3495 2008/2009	360,00	30,00
FROTA 98 MOTO SUNDOWN NKO 1877 2008/2009	312,00	26,00
INFRAESTRUTURA	26.372,40	2.197,70
FROTA * MOTOR DE CAMINHÃO FORD	1.478,40	123,20
FROTA 109 Cortador de piso	2.880,00	240,00
FROTA 28 Motor de abastecimento de água	2.880,00	240,00
FROTA 4 Máquina de Construir (fazer) Meio- fio cod. 80	414,00	34,50
FROTA 64 MOTO HONDA/DREAM KCO 1131 1996/1997	360,00	30,00
FROTA 66 MOTO HONDA/DREAM KDL 4544 1998/1998	360,00	30,00
FROTA 7 Motosserra Stihl	2.880,00	240,00
FROTA 70 MOTO YAMAHA/CRIP KET 8877 2002/2002	360,00	30,00
FROTA 72 MOTO HONDA/CG 125 NKQ 6405 2008/2008	360,00	30,00
FROTA 91 AUTOMOVEL VW/GOL NGI 3903 2006/2006	14.400,00	1.200,00
PARQUES E JARDINS	25.440,00	2.120,00
FROTA 7 Motobomba Branco	5.760,00	480,00
FROTA 7 Motosserra Stihl	2.880,00	240,00
FROTA 7 Roçadeira B4T 6000ST	2.400,00	200,00
FROTA 7 Roçadeira Costal Stihl	11.520,00	960,00

FROTA 7 Roçadeira Still nº. 07	2.880,00	240,00
ADMINISTRAÇÃO	65.760,00	5.480,00
FROTA 115 MOTO DAFRA NWP 3263 2008/2008	360,00	30,00
FROTA 116 MOTO DAFRA NWG 5354 2009/2010	360,00	30,00
FROTA 128 AUTOMOVEI VW/GOL OMQ 0852 2013/2013	19.200,00	1.600,00
FROTA 129 AUTOMOVEI VW/GOL OMQ 0892 2012/2013	18.000,00	1.500,00
FROTA 143 MOTO HONDA TITAN ONZ 7428 2012/2013	480,00	40,00
FROTA 152 AUTOMOVEI VW/GOL PRL 6851 2018/2018	15.000,00	1.250,00
FROTA 326 AUTOMOVEI SPACE FOX	12.000,00	1.000,00
FROTA 69 MOTO HONDA/TITAN 125 KDM 2412 1998/1998	360,00	30,00
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO	9.600,00	800,00
FROTA 137 AUTOMOVEI FIAT/UNO OOE 7126 2014/2014	9.600,00	800,00
OLEO DIESEL S-10		
FUNDEB	149.485,71	12.457,14
FROTA 94 VOLKSWAGEM BXF 1704 1994	9.600,00	800,00
FROTA 101 ONIBUS COLET. M.BENS KRE 3757	9.600,00	800,00
FROTA 123 ONIBUS VW/15.190 EOD OMJ 9337 2012/2013	9.600,00	800,00
FROTA 124 ONIBUS VW/15.190 EOD OMO 4367 2012/2013	9.600,00	800,00
FROTA 125 ONIBUS IVECO/CTYCLASS OMI 2581 2012/2013	9.600,00	800,00
FROTA 163 ONIBUS VW/NEOBUS MINI ESC PRW 2936 2018/2019	9.600,00	800,00



FROTA 171 ONIBUS MB/CAIO LO 916.ORE PRT 4569 2019/2020	9.600,00	800,00
FROTA 320 ONIBUS MB/COMIL CAMPEONE LQE8D31 2011/2012	10.971,43	914,29
FROTA 321 ONIBUS MB/COMIL CAMPEONE KVU4I96 2011/2012	10.971,43	914,29
FROTA 322 ONIBUS VW/MARCOPOLO OAN4I86 2012/2012	10.971,43	914,29
FROTA 323 ONIBUS VW / NEOBUS 8.160	10.971,43	914,29
FROTA 339 ONIBUS VW MARCOPOLO SENIOR	9.600,00	800,00
FROTA 340 ONIBUS VW MARCOPOLO SENIOR	9.600,00	800,00
FROTA 341 ONIBUS VW MARCOPOLO / VOLARE V8 ON	9.600,00	800,00
FROTA 346 ONIBUS	9.600,00	800,00
SAUDE	155.095,43	12.924,63
FROTA * Grupo gerador Slin 220kva	2.880,00	240,00
FROTA 132 SAMU RENAULT/ MASTERAMB ONJ 6792 2012/2013	1.872,00	156,00
FROTA 156 VAN MB/MARIMAR PRR 5532 2018/2019	16.000,00	1.333,33
FROTA 162 UTI MB/ SPRINTERAMB PRZ 2384 2019/2019	7.200,00	600,00
FROTA 166 CAMIONETE MITISUBISH/ L200 TRITON PRO 3719 2019/2019	15.000,00	1.250,00
FROTA 173 SAMU MB/ SPRINTERAMB PRO 3669 2019/2019	1.872,00	156,00
FROTA 182 VAN MB/SPRINTER RBO 0C97	11.600,00	966,67
FROTA 184 AMBULÂNCIA MER.BENS 416 CDS PRINTER	11.600,00	966,67
FROTA 194 VAN MER.BENZ 416CDI	11.600,00	966,67



FROTA 193 VAN MERCEDES BENS I/M.BENZ 416 RCF6C36	18.000,00	1.500,00
FROTA 318 ONIBUS VW/MARCOPOLO OAN4J56 2012/2012	10.971,43	914,29
FROTA 324 VAN	18.000,00	1.500,00
FROTA 349 SAMU	13.500,00	1.125,00
FROTA 343 AMBULANCIA FORD	15.000,00	1.250,00
TRANSPORTE ESCOLAR	30.171,43	2.514,29
FROTA 174 ONIBUS MPOLO VOLARE VL8 QTS 0384 2019/2020	9.600,00	800,00
FROTA 317 ONIBUS VW/MARCOPOLO OAN4J86 2012/2012	10.971,43	914,29
FROTA 342 ONIBUS VW MARCOPOLO / VOLARE V8 ON	9.600,00	800,00
MEIO AMBIENTE	43.200,00	3.600,00
FROTA 344 ESCAVADEIRA ME 220.1MICHIGAN	43.200,00	3.600,00
INFRAESTRUTURA	126.600,00	10.550,00
FROTA-348 CAMINHÃO IVECO/TECTOR SDA3D36(LIXO)	49.920,00	2.080,00
FROTA-347 CAMINHÃO IVECO/TECTOR SDB6D36(LIXO)	49.920,00	2.080,00
FROTA 131 RETRO CARTERPILAR 416E	7.200,00	600,00
FROTA 135 PATROL CARTERPILAR / 120K	10.800,00	900,00
FROTA 149 CAMINHÃO FORD/2429 PRQ 7014 2017/2017	10.285,71	857,14
FROTA 157 CAMIONETE MITISUBISH/ L200 TRITON PRK 7875 2018/2019	9.000,00	750,00
FROTA 165 CAMINHÃO FORD/1519 PRP 7288 2018/2019	13.028,57	1.085,71
FROTA 190 CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E -PIPA RCL5J04	17.142,86	1.428,57

FROTA 313 CAMINHÃO IVECO/TECTOR 240E28 SCN0E53 2022/2023	10.285,71	857,14
FROTA 314 CAMINHÃO IVECO/TECTOR 240E28 SCN0F93 2022/2023	10.285,71	857,14
FROTA 315 CAMINHÃO IVECO/TECTOR 240E28 SBZ6A15 2022/2022	10.285,71	857,14
FROTA 316 CAMINHÃO IVECO/TECTOR 240E28 SBZ5H15 2022/2023	10.285,71	857,14
FROTA 334 CAMINHÃO USINA ASFALTO	9.000,00	750,00
FROTA 337 CAMINHÃO M.BENZ/ATEGO2730CE	9.000,00	750,00

3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

- 3.1.** A aquisição dos combustíveis especificados neste Edital se deve à necessidade de abastecer a frota municipal. Os equipamentos, veículos e máquinas desta municipalidade prestam diversas atividades e serviços públicos em benefício da população local. Assim, é fundamental que toda a frota, bem como os equipamentos sejam abastecidos, permitindo seu normal funcionamento e evitando a descontinuidade dos serviços públicos.

4. FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1.** A aquisição dos bens em referência tem amparo nas Leis Federais nº 14.133, Lei Complementar nº 123/06 e nas demais normas pertinentes à espécie.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1.** A Homologação do certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços não implicará direito à aquisição do objeto, pelo Município de Bom Jesus.
- 5.2.** **Caso a Administração Municipal adquira o objeto descrito neste Termo de Referência, o fará de maneira fracionada, na medida de suas necessidades.**
- 5.3.** O Município de Bom Jesus-GO, por intermédio do seu Departamento de Compras, será responsável pelo controle e administração desta Ata de Registro de Preços e indicará os quantitativos a serem adquiridos e os fornecedores para os quais serão emitidos o respectivos Pedidos de Compra/fornecimento.
- 5.4.** A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência e especificação do respectivo crédito orçamentário.
- 5.5.** O licitante que não retirar o pedido de compra, não fornecer o bem nos prazos estipulados ou não cumprir outras obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas em lei, na Ata e no instrumento convocatório do Pregão.
- 5.6.** Os produtos solicitados serão entregues mediante estrita observância das características constantes deste Termo e da Proposta de Preços apresentada pelo licitante.
- 5.7.** Os licitantes para participarem da licitação deverão ter os postos para abastecimento dos veículos, localizado na área urbana do Município de Bom Jesus – GO;
- 5.8.** A lista dos veículos e dos motoristas credenciados para abastecimento será fornecida pela Setor Responsável indicado pela Administração ao licitante vencedor;
- 5.9.** Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao abastecimento dos veículos objeto

ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da futura Contratada;

- 5.10.** Os abastecimentos serão realizados pelo período de **12 (DOZE)** meses, devendo o abastecimento ser imediato, mediante requisição assinada pelo responsável, constando à quantidade do combustível a ser utilizado, bem como o número da placa do veículo destinatário, sendo que a **empresa vencedora, ficará obrigada a abastecer os veículos, de segunda a domingo, no horário comercial e se necessário nos feriados, desde que o motorista do veículo esteja portando a devida "requisição de combustível;**
- 5.11.** O objeto dessa licitação deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.
- 5.12.** Os produtos deverão ser de boa qualidade, sendo os mesmos inspecionados na hora da entrega;

6. DO SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 6.1.** O Departamento de Compras da Administração Municipal de Bom Jesus será responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, ao qual também caberá o acompanhamento da evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- 6.2.** Caberá ao Departamento de Compras desta municipalidade, a fiscalização quanto à compatibilidade dos produtos entregues, com as características dispostas neste Termo de Referência.
- 6.3.** As aquisições também serão fiscalizadas pelo gestor das contratações promovidas por esta Administração

7. DO PREÇO ESTIMADO

- 7.1.** O preço estimado da contratação é de **R\$ 10.031.941,18 (dez milhões e trinta e um mil e novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos)**

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado à Adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite definitivo dos produtos, de acordo com as exigências administrativas em vigor, e mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada pela Administração;
- 8.2.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Administração Municipal de Bom Jesus por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.3.** A contratada deverá separar os requerimentos de abastecimento e cupom fiscal por unidade orçamentária, emitir uma nota fiscal para cada unidade e entregá-la no departamento de Compras da Prefeitura de Bom Jesus, até o 2º dia do fechamento da quinzena de abastecimento.
- 8.4.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 8.5.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 8.6.** Deverá ser emitida somente uma Nota Fiscal por quinzena para cada unidade orçamentária, a qual deverá constar a quantidade abastecida durante toda a quinzena e a placa dos veículos abastecidos e ser entregue na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, até o segundo dia da quinzena, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, Notas fiscais intermediárias ou fora do prazo estabelecido.

9. DA VALIDADE DA ARP

- 9.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 **(DOZE) meses**, a contar da homologação e da assinatura da Ata SRP pelas partes.
- 9.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei 14.133/2023

10. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 10.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- 10.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;
- 10.3. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);
- 10.4. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;
- 10.5. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO.

- 11.1. A seleção deve ser feita com base nos critérios estabelecidos na Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

- 12.1. Trata-se de uma aquisição de material de consumo e permanente, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de assegurar a contratação de forma eficiente e econômica, atendendo às demandas periódicas e eventuais da secretaria, de acordo com seu planejamento.
- 12.3. O Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade e eficiência no atendimento das necessidades da administração pública, possibilitando a contratação conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva, evitando o desperdício de recursos públicos e garantindo a execução das atividades programadas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 13.1. São obrigações da Contratante:
- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.
- 13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 13.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente de acordo com as condições estabelecidas.
- 13.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 13.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1. A Contratada obriga-se a:

- 14.1.1.** Executar o serviço de acordo com a proposta apresentada e alinhada com a CONTRATANTE.
- 14.1.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 14.1.3.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 15.1.** Os produtos devem estar de acordo com as especificações e serão adquiridos por meio de ordem de compra emitida pelo setor de compras, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.
- 15.2.** O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.
- 15.3.** A contratada deverá fornecer diretamente combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço do Município, imediatamente após a formalização do contrato.
- 15.4.** Disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.
- 15.5.** O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da contratada nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.
- 15.6.** Os combustíveis e derivados, objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- 15.7.** A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 15.8.** A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.
- 15.9.** A contratada deverá ter seu posto de revenda de combustíveis (bombas de abastecimento de combustíveis), dentro de um raio de até 15 km da Sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás-GO.
- 15.10.** A exigência geográfica elencada no item 15.9, se faz necessária considerando:
 - a)** Eficiência Operacional: A proximidade do posto de abastecimento assegura que os veículos possam ser reabastecidos de forma mais frequente e rápida, aumentando sua disponibilidade para realizar as diversas atividades municipais. Isso é especialmente importante para serviços críticos como ambulâncias, transporte escolar, coleta de lixo e manutenção urbana.
 - b)** Economicidade: Com o posto de abastecimento dentro de um raio de até 15 km da sede da prefeitura, os custos operacionais de deslocar os veículos a longas distâncias para abastecimento são reduzidos, proporcionando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
 - c)** Agilidade no Atendimento: Um posto de abastecimento próximo à sede da prefeitura permite uma resposta rápida e eficiente, em situações de emergência, como desastres naturais ou crises de saúde assegurando que os serviços essenciais estejam disponíveis imediatamente quando necessários.
 - d)** Facilidade de Logística e Gestão de Abastecimento: A proximidade do posto facilita a logística de abastecimento e o controle do consumo de combustível, onde a administração municipal pode monitorar de maneira mais eficaz o uso dos combustíveis, garantindo que os procedimentos sejam cumpridos de forma adequada e transparente.

16. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 16.1.** Os itens serão contratados a critério da secretaria, através de ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras.
- 16.2.** As despesas com frete e entrega são de responsabilidade da contratada.
- 16.3.** Todo e qualquer ônus decorrente da execução do contrato serão de exclusividade do contratado.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 17.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133. de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 17.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 17.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 17.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 17.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 17.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 17.8.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 17.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.10.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.11.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA EVENTUAL CONTRATADA

- 18.1.** Possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento da frota de veículos, máquinas e também dos equipamentos da contratada;
- 18.2.** Realizar o abastecimento de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste Termo de Referência.
- 18.3.** Fornecer bloco de requisição em duas vias, contendo as especificações abaixo listadas:
 - 18.3.1.** Data do abastecimento;
 - 18.3.2.** A quantidade de litros fornecida;
 - 18.3.3.** O tipo de combustível;
 - 18.3.4.** O valor do litro de combustível;
 - 18.3.5.** O valor total da litragem abastecida;

- 18.3.6. A marca e o tipo do veículo;
- 18.3.7. A placa do veículo;
- 18.3.8. A quilometragem do veículo;
- 18.3.9. O nome do condutor do veículo;
- 18.3.10. a assinatura do funcionário da licitante vencedora.
- 18.4. Responsabilizar-se pelo preenchimento da requisição fornecida no momento do abastecimento.
- 18.5. Realizar o abastecimento dos veículos por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;
- 18.6. Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pela Prefeitura de Bom Jesus;
- 18.7. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- 18.8. Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanqueidade (Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.

19. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

- 19.1. O Edital do presente certame estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33, Centro, ou ainda no sítio eletrônico www.bomjesus.go.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone n° (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 25 de fevereiro 2025

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/., QUE FAZEM ENTRE SI A XXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIAS-GO neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na «ENDERECO_UNIDADEGESTORA», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXX, representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ,

neste ato representado(a) por

..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU

procuração apresentada nos autos, sediada na, doravante denominada

CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Objeto da contratação:

Item	Produto	Unid.	Quantidade
1			
2			
3			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das constantes no Termo de referência o contratante obriga-se a:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; Cientificar a administração municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias (quando houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Além das constantes no Termo de referência o contratado obriga-se a:

8.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.1.8. Paralisar a entrega, por determinação do contratante, que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 8.1.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.1.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.1. Multa:

- 1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
- 4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.
- 5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3.** Indenizações e multas.
- 11.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bom Jesus de Goiás-GO, na dotação abaixo discriminada:

MANUT. DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS
20250176.10.1017.15.452.0507.2051.339030.100
MANUT. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
20250187.10.1017.25.752.0506.2050.339030.100

MANUT. DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA

20250128.10.1017.04.122.0052.2103.339030.170
MANUT. SECRETARIA INFRAESTRUTURA

20250127.10.1017.04.122.0052.2103.339030.100
MANUT.ATIV. ADMINISTRATIVAS EM GERAL

20250038.10.1004.04.121.0052.2004.339030.100
MANUT. CONSELHO TUTELAR

20250098.10.1014.04.243.0052.2092.339030.100
MANUTENÇÃO FUNDEB

20250330.11.1101.12.361.0403.2145.339030.119
MANUT. CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

20250510.13.1301.10.302.0052.2159.339030.107
MANUT. CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

20250511.13.1301.10.302.0052.2159.339030.131
MANUT. DOS PROGRAMAS EMAD E EMPA

20250437.13.1301.10.301.0252.2162.339030.107
MANUT. DOS PROGRAMAS EMAD E EMAP

20250874.13.1301.10.301.0252.2162.339030.102
MANUT. DO SAMU

20250496.13.1301.10.302.0052.2123.339030.107
MANUT. DO SAMU

20250497.13.1301.10.302.0052.2123.339030.131
MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

20250466.13.1301.10.302.0052.2080.339030.102
MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL

20250445.13.1301.10.302.0052.2077.339030.102
MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL

20250446.13.1301.10.302.0052.2077.339030.107
MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL

20250897.13.1301.10.302.0052.2077.339030.182
MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL

20250896.13.1301.10.302.0052.2077.339030.181
MANUT. PROGRAMA ATENÇÃO BASICA

20250899.13.1301.10.301.0052.2166.339030.182
MANUT. PROGRAMA ATENÇÃO BASICA

20250898.13.1301.10.301.0052.2166.339030.181
MANUT. PROGRAMA ATENÇÃO BASICA

20250423.13.1301.10.301.0052.2166.339030.131
MANUT. PROGRAMA ATENÇÃO BASICA

20250422.13.1301.10.301.0052.2166.339030.107
MANUT. PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE

20250539.13.1301.10.304.0052.2154.339030.131
MANUT. PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE

20250537.13.1301.10.304.0052.2154.339030.102
MANUT. PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE

20250538.13.1301.10.304.0052.2154.339030.107
MANUT. SERV. OBRAS COM MEIO AMBIENTE

20250569.14.1401.18.541.0620.2054.339030.170
MANUT. SERV. OBRAS COM MEIO AMBIENTE

20250568.14.1401.18.541.0620.2054.339030.100
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

20250603.16.1601.08.122.0052.2090.339030.100
MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR

MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR
20250830.17.1701.12.361.0407.2072.339030.115
MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR
20250829.17.1701.12.361.0407.2072.339030.101
MANUT. SECRETARIA EDUCAÇÃO
20250793.17.1701.12.361.0052.2104.339030.101

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Bom Jesus de Goiás-GO, e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DE GOIAS - GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus de Goiás - GO , XX de XXXX de 2025.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DE GOIAS

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

CNPJ CONTRATADO

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXXX

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIAS - GO neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua JK nº 33, centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXX, representado pelo Sr. DANILLO MIGUEL SILVA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXXXXX, processo administrativo n.º XXXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual XXXXXXXXXXXXXXX especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Produto	Unid.	Quantidade
1			
2			
3			

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a XXXXXXXXXXXXXXX.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

- 4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o

art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.1.1.** Aceitarem cotar os produtos, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.1.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do

Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. .Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

BOM JESUS DE GOIAS - GO, XX DE XXXXX DE 2025.